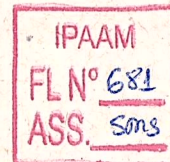


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 093/00-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Empresa Industrial de Juta S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua da Paz, n.º 09, Presidente Vargas, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.398.459/0004-99

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.459-3

FONE: (92) 3633-2425

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1605

PROCESSO Nº: 0491/99/V2

ATIVIDADE: Indústria Têxtil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua da Paz, n.º 09, Presidente Vargas, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma indústria de fiação e tecelagem de fibras de juta.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Grande

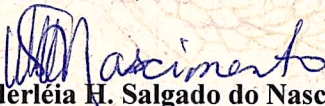
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

29 MAR 2022


Wanderlêia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 093/00-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0491/99/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos da hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. As emissões atmosféricas oriundas da chaminé da caldeira, deve atender aos padrões ilustrados na Resolução CONAMA nº 436/11 complementada pela Resolução CONAMA nº 382/06.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Providenciar no prazo máximo de 90 dias, melhorias e adequações na área onde ficam armazenados os paletes de madeira utilizados na queima da caldeira, enviar Relatório Fotográfico.
12. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias**, o seguinte documento atualizado:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento de efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
13. **Apresentar no prazo de 90 dias**, Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante do esgotamento do lodo sanitário.
 - c) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no empreendimento
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - e) Registro de Inspeção de Segurança da Caldeira